



**LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 10 DE MAIO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO - da Lei Municipal nº 770, de 15 de outubro de 2.021, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DESTITUIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Igualdade Racial será integrado por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

**Art. 3º** Os representantes do governo serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Os representantes do Governo e Sociedade Civil seguirão o formato de Composição Paritária, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de cada segmento.

**Art. 5º** A representação da Sociedade Civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, que desenvolvam esforços na luta contra discriminação racial.

**Parágrafo Único** A representação disposta neste artigo não se limita aos Remanescentes de Quilombo, devendo abranger também as comunidades Ribeirinhas e Caboclas, bem como quaisquer outras que estejam localizadas no Município de Barra do Turvo/SP.

**Art. 6º** As regras para a primeira eleição dos membros do Conselho, bem como seu funcionamento serão estabelecidos em Decreto.

**Art. 7º** O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**§1º** As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

**§2º** Será destituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano, sendo seu suplente conduzido imediatamente à sua posição, podendo a entidade detentora da vaga indicar novo membro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo, SP, 10 de maio de 2.022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal